S. de Contratos
Pg. 202
Rubrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITOIRA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E SERVIÇOS AUXILIARES
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E IMPORTAÇÃO

ESAMV à UFRRJ
100 anos de educação

CONTRATO nº 13/2013

CONTRATO Nº 13/2013 – QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA M.O.B SANTOS CANTINAS ME, PARA CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DE ESPAÇO FÍSICO, COM ÁREA DE 98,80 M², LOCALIZADO NA PRAÇA DE ESTUDANTES DA UFRRJ, FINALIZANDO A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na BR 465 km 07 Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada CONCEDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.427.465/0001-05, neste ato representada pela sua Magnífica Reitora, Professora Ana Maria Dantas Soares, CPF nº 120.078.891-53, RG nº 136269 IICM-SE, e a empresa **M.O.B Santos Cantinas ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.131.411/0001-65, sediada na Rua Pedro Firmino Barbosa, s/nº, - Qd 18 – Lt 1, Parte – bairro Boa Esperança, Cidade Seropédica, CEP: 23890-000, Estado do Rio de Janeiro, representada neste ato pela Procuradora, Sra. Maria Conceição Stefan, identidade nº .06824757-6, Detran/RJ, CPF nº 881.897.677-04, conforme poderes expressos constantes do Processo n.º 23083.004530/2011-11, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do Edital de Concorrência Nº 001/2013 - CPL, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei nº 8666/93, e suas alterações.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Concessão de uso a título oneroso de espaço físico, com área de 98,80 m², localizado na Praça de Estudantes da UFRRJ, finalizando a exploração de serviços de Cantina.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 O instrumento convocatório, seus anexos e demais termos do Processo n°. 23083.004530/2011-11 constituem–se em elementos integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O Contrato será executado de acordo com as especificações gerais descritas nos Anexos I e II do Instrumento Convocatório.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar à CONCEDENTE a taxa de concessão no valor mensal de R$ 2.387,66 (dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos), relativo à concessão de uso do espaço físico, até o quinto dia útil do mês subseqüente.

4.2 O valor decorrente do item anterior deverá ser recolhido mediante pagamento de GRU (Guia de Recolhimento da União) e ser entregue ao Gestor de Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis,contados a partir do primeiro dia após a data limite para o referido pagamento.

4.3 Ocorrendo atraso no pagamento haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, utilizando-se o IGP-M para efeito de cálculo ou, na falta deste, outro índice que vier a substituí-lo.

4.4 A CONCESSIONÁRIA pagará à UFRRJ, a partir do 5º (quinto) dia útil subseqüente ao vencido, o valor de 20% da taxa de concessão mensal para cobrir despesas de taxa de luz, água e lixo, por meio de guia de recolhimento, fornecida pelo Departamento de Contabilidade e Finanças. O percentual definido poderá, a qualquer tempo, ser revisto pela UFRRJ, a fim de adequá-lo ao consumo real.

4.5 A taxa de Concessão mencionada no subitem 4.1 deverá ser recolhida nos mesmos moldes e prazos do item anterior.

4.6 O descumprimento da obrigação contida no item 4.3 implicará no corte imediato do fornecimento dos serviços ali especificados.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo se prorrogado por igual período, por meio de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ser inadimplente, pela inexecução total ou parcial do contrato, ser-lhe-á aplicada uma ou mais penalidades previstas na legislação, a saber:

a) Advertência;

b) Multa Contratual;

c) Suspensão do direito de participar de licitação e de contratar a UFRRJ por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser divulgada na Imprensa Oficial, após ciência do interessado e, conseqüentemente cancelamento dos registros cadastrais.

6.2 Os atos relativos à aplicação das penas cominadas, previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior, serão divulgados na Imprensa Oficial e ocorrerão após ciência do interessado nos autos do processo que lhe deu origem.

6.3 Caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicar qualquer das penalidades especificadas nas alíneas "a" e "b". Na hipótese do seu indeferimento, caberá recurso do Magnífico Reitor, nos prazos estipulados no Artigo 109 da Lei 8.666/93.

6.4 Não serão aplicadas as multas decorrentes de "caso fortuito" ou de "força maior", devidamente comprovados e aceitos pela CONCEDENTE.

6.1 O atraso no pagamento da mensalidade referente à Concessão de Uso, implicará em multa de 10% (dez por cento) mais juros de mora 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da referida taxa, sem prejuízo das sanções previstas no item 6.1 do instrumento convocatório.

6.6 O caso de inadimplência de 30 dias ocasionará uma advertência. Persistindo por período superior a 90 dias, o serviço de água e energia será suspenso. Após 120 dias de atraso, o contrato será encerrado pelo Setor de Cantinas da UFRRJ.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências nele previstas;

7.2 Constituem motivos para rescisão do CONTRATO:

a) O não cumprimento de suas cláusulas, especificações e prazos;

b) Cumprimento irregular das suas cláusulas, especificações e prazos;

c) Atraso injustificado para inicio da sua utilização;

d) Paralisação da sua utilização, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONCEDENTE;

e) Razões de interesses Públicos;

f) Desatendimento das determinações regulares da comissão de fiscalização e acompanhamento, assim como de seus superiores hierárquicos;

g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

h) Suspensão de execução de contrato por ordem escrita da CONCEDENTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, greve perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda suspensão de totalizem o mesmo prazo;

i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.3 A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, nos casos enumerados na alínea "a" a "g" e "i" consoante art. 79, I, da Lei nº 8.666/93.

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo licitatório correspondente a este contrato, desde que haja conveniência para a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro;

c) Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA**

8.1 Conservar em perfeitas condições de higiene, limpeza e funcionamento a área a ser concedida, correndo por sua conta todas e quaisquer despesas, inclusive as relativas á manutenção e conservação do imóvel.

8.2 Cumprir e fazer cumprir por seus funcionários, agentes e prepostos, as Leis, Regulamentos e Regimentos atinentes aos serviços, mantendo seus empregados devidamente uniformizados e asseados.

8.3 A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 Responder exclusiva e integralmente pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas e patrimoniais relativos ao objeto da presente concessão de uso.

8.5 É vedada a subconcessão total ou parcial do espaço objeto da presente concessão.

8.6 A CONCESSIONÁRIA deverá fazer a cada 15 dias a limpeza das caixas de gorduras.

8.7 Cabe a CONCESSIONÁRIA fornecer toalhas descartáveis ou de tecido em suas mesas, devendo ser substituídas imediatamente quando necessárias.

8.8 Colocar depósitos de lixos nas dependências internas e externas, devendo manter as mesmas fechadas e limpas.

8.9 Será obrigatório o uso de álcool a 70º GL para uso de manipuladores e usuário.

8.10 Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade do campus da UFRRJ, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na Legislação Trabalhista, providenciaria e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados em decorrência da sua condição de entregador.

8.11 Não permitir a circulação e a permanência no interior da cantina de pessoas estranhas ao quadro de funcionários da CONCESSIONÁRIA.

8.12 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio dos seus responsáveis.

8.13 Instruir seus funcionários quanto à prevenção de incêndios e outras intempéries nas áreas do campus da UFRRJ. Cabe a CONCESSIONÁRIA instalar no seu estabelecimento extintores de incêndio de CO2 e H2O.

8.14 Responsabilizar-se pela colocação e substituição de sabão líquido, papel toalha, guardanapos, toalheiro, saboneteira, lixeira e etc. Regularmente nas dependências da cantina, incluindo área externa.

8.15 Utilizar materiais de limpeza de boa qualidade de modo a proporcionar condições adequadas de higiene, com ações bactericidas para cada caso, ou seja, para equipamentos, utensílios, pisos, paredes e etc.

8.16 Fica o imóvel destinado ao uso de cantina, sendo vedado a CONCESSIONÁRIA sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo, no todo ou em partes, a que título for.
8.17 Quaisquer modificações, reformas, acréscimos, todas as benfeitorias sejam voluntárias, úteis ou necessárias, realizadas pela CONCESSIONÁRIA, ficarão definitivamente incorporadas ao imóvel, independente de indenização e sem direito a retenção da coisa locada. Podendo, no entanto, o campus da UFRRJ exigir da CONCESSIONÁRIA à época da devolução do imóvel, que estejam mesmo, em seu estado primitivo, sem deixar quaisquer vestígios das alterações, correndo por conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas necessárias a repor o imóvel em seu estado original.

8.18 Sem prévia autorização do campus da UFRRJ por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no imóvel, ainda que necessário.

8.19 Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do campus da UFRRJ.

8.20 Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão exercidos por técnicos da fiscalização do campus da UFRRJ.

8.21 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços a serem oferecidos à comunidade, cabendo-lhe indenizar a qualquer cliente da comunidade do campus da UFRRJ, por danos causados em conseqüência da ingestão de alimentos deteriorados.

8.22 Arcar com despesas decorrentes de infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante execução dos serviços, ainda que no recinto do campus da UFRRJ.

8.23 Cabe a CONCESSIONÁRIA que durante o período de férias, seja feita uma limpeza na caixa de água.

8.24 Utilizar-se de recursos que visem à diminuição do impacto ambiental, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 1, IN SLTI/MPOG nº 001/2010, atendendo aos critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

8.25 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer: móveis (mesas e cadeiras), equipamentos (filtro de água, microondas, freezer, geladeira, máquina de café expresso, fogão, forno, estufa para salgados), talheres (garfos, colheres e facas para refeição e sobremesa), pratos de louça, copos de vidro, copos descartáveis para água e café, garrafas de café e chá, vasilhames, panelas, frigideiras e demais utensílios de cozinha, lixeiras com tampas acionadas por pedal e outros materiais necessários para o adequado funcionamento da Cantina.

8.26 A licitante vencedora começará suas atividades com as condições atuais das cantinas, conforme a visita anteriormente feita pelo mesmo.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE**

9.1 Designar, conforme preceitua o artigo 67 da lei 8.666/93 através da portaria do diretor do campus da UFRRJ, um servidor responsável para fiscalizar o contrato.
9.2 Notificar à CONCESSIONÁRIA por escrito toda e qualquer ocorrência que por ventura venha existir durante a vigência do contrato, para que a mesma possa no período de 48 horas tomarem as providências necessárias.

9.3 Permitir o acesso dos funcionários da CONCESSIONÁRIA às dependências do campus da UFRRJ para execução dos serviços referentes ao objeto da concessão.

9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

9.5 Assegurar-se da boa execução do contrato de concessão, verificando sempre o seu bom desempenho.

9.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto à continuidade dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo campus da UFRRJ, não deve der interrompida.

9.7 Tornar disponível fornecimento de energia elétrica e água potável nas dependências da CONCESSIONÁRIA para o desempenho das atividades inerentes á finalidade do objeto da concessão.

9.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representantes do Setor de Cantinas.

9.9 Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus aditamentos, no Diário Oficial da União.

**CLÁSULA DÉCIMA – DA DESOCUPAÇÃO**

10.1 Devolver a área, findo o prazo estipulado no contrato, nas condições em que a recebeu ou nas condições cujas alterações foram consentidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

10.1 O reajuste, que só poderá ser realizado após o período de 12 (doze) meses, obedecerá ao índice anual do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

12.1 A CONCESSIONÁRIA apresenta neste ato, a caução garantia dos serviços ora contratados, na modalidade de Depósito Caução, Caixa Econômica Federal, Agência/Conta Creditada 3071/010/00.000.027-5, no valor de R$ 2.387,66 (dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos), referente a 01 (uma) mensalidade. Em conformidade com o art. 56 da Lei 8.666/93.

12.2 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da alteração do valor contratual ou da prorrogação de sua vigência.

12.3 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONCESSIONÁRIA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONCEDENTE.

12.4 As garantias efetuadas, em carta fiança bancaria e seguro-garantia, deverão abranger o prazo de vigência do Contrato.

12.5 O prazo para entrega dos documentos da opção de garantia constantes das alíneas "b" e "c" e de títulos da dívida pública, será de até no Maximo 30 (trinta) dias do ato da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONCEDENTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n°.8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1 As alterações contratuais julgadas convenientes serão realizadas por meio de termos aditivos.

S. de Contratos
Pg. 209
Rubrica

14.1 As alterações contratuais julgadas convenientes serão realizadas por meio de termos aditivos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O **horário de funcionamento** coincidirá com o horário de expediente normal desta Instituição, de segunda a sexta das 7:00 às 22:00 e aos sábados a critério do dirigente da unidade, desde que comunicado a CONCESSIONÁRIA com 10 (dez) dias de antecedência.

15.2 Fica à cargo da CONCEDENTE (UFRRJ), que as obras das cantinas serão feitas pela mesma, e as obras serão realizadas em períodos de férias e recessos acadêmicos.

15.3 Serão acrescentados **20% ao aluguel** para contemplar o fornecimento de água e energia elétrica.

15.4 Durante o recesso acadêmico a CONCESSIONÁRIA **pagará 50%** do valor do aluguel. E no caso de greve, ficará a cargo da Administração Superior decidir sobre o percentual de desconto no aluguel, através de solicitação por escrito pela CONCESSIONÁRIA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Nos termos do art. 109, inciso I da Constituição Federal, é competente o foro da Justiça Federal-Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para diminuir quaisquer duvidas decorrentes do presente contrato.

E, assim, por estarem concordes, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo

Seropédica, 27 de Junho de 2013.

EDUARDO MENDES CALLADO
VICE-REITOR DA UFRRJ
SIAPE nº 0387433 ASSINADO PELO VICE-REITOR POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 845 / GR / 13

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
CNPJ 29.427.465/0001-05
CONCEDENTE

M.O.B dosa Santos Cantina ME.
CNPJ 07.131.411/0001-65
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Ass.: _____ CPF _____ Celso Frota Morenz Nogueira CPF 122.844.707-18

Ass.: _____ CPF _____

Nei Robson da Silva Ribeiro
Auxiliar Administrativo
UFRRJ / Contratos
Matr. SIAPE 0748689

CFMN

S. de Contratos
Pg. 210
Rubrica



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2012 - UASG 153150**

Nº Processo: 23079010852201204.
PREGÃO SRP Nº 5/2012 Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. - CNPJ Contratado: 07067001000100. Contratado : AMBSERV SUL SERVICOS AMBIENTAIS -LTDA - EPP. Objeto: Serviço de coleta, transporte e acondicionamento de resíduos hospitalares. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 01/01/2013 a 31/12/2013. Valor Total: R$ 10.962,00. Data de Assinatura: 10/12/2012.

(SICON - 27/06/2013) 153150-15236-2013NE800063

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Termo Aditivo Nº 4/2012 publicado no D.O. de 27/06/2013 , Seção 3, Pág. 76. Onde se lê: Vigência: 08/06/2012 a 07/06/2013 Leia-se : Vigência: 08/07/2012 a 07/07/2013 Onde se lê: Assinatura: 08/06/2012 Leia-se : Assinatura: 08/07/2012

(SICON - 27/06/2013) 153150-15236-2013NE800063

## UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2013 - SUGEP/UFRPE**

Nº Processo: 23082.016108/2012-07 anexo Processo nº 010594/2012-41
Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - CAMPUS: CODAI. Contratado: RICARDO BATISTA RODRIGUES Objeto: Contratação de Professor Substituto do Ensino Básico, Técnico Tecnológico, por prazo determinado de acordo com a Lei nº 8.745/93 e legislação complementar. Retribuição: Classe DI, Nível "1" - Especialização - Carga Horária: 40 horas semanais, reajustável na proporção dos vencimentos dos docentes da Contratante. Início: 12/6/2013. Duração: 12 (doze) meses.

**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

RESCISÃO DO CONTRATO (PORTARIA Nº 147/2012-GR) CONTRATADO(A): HUMBERTO DA SILVA MIRANDA. CONTRATANTE: Universidade Federal Rural de Pernambuco - Unidade Acadêmica de Garanhuns. RESUMO DO OBJETO: Ficam extintos a partir de 06/6/2013, os vínculos estabelecidos entre as partes pelo Contrato (PORTARIA Nº 147/2012-GR), firmado em 1º/3/2012, referente a Contratação de Professor Temporário por prazo determinado de acordo com a Lei nº 8.745/93 e legislação complementar. Data da Assinatura: 05.6.2013. Humberto da Silva Miranda, pelo Contratado, e Maria José de Sena, pelo Contratante (Processo UFRPE nº 23082.010400/2013-99).

## UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

**EXTRATOS DE CONVÊNIOS**

Assunto: PROCESSO nº. 23083.005139/2013-03 Partes: UFRRJ e Veterinária Luso Brasileiro Ltda. OBJETO: Normas Básicas e condições gerais que regularão estágios de estudantes de interesses curriculares, obrigatórios ou não, entendido o estágio como estratégia de profissionalização que complementa o ensino e aprendizado dos mesmos. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8666/93. DATA DA ASSINATURA: 27/06/2013. ASSINATURAS: Ana Maria Dantas Soares - Reitora da UFRRJ e Osmar Serafim dos Santos - Médico Veterinário.

Assunto: PROCESSO nº. 23083.005309/2013-41 Partes: UFRRJ e Kleffmann & Partner Comércio, Assessoria Mercadológica e Representação Ltda. OBJETO: Normas Básicas e condições gerais que regularão estágios de estudantes de interesses curriculares, obrigatórios ou não, entendido o estágio como estratégia de profissionalização que complementa o ensino e aprendizado dos mesmos. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8666/93. DATA DA ASSINATURA: 17/06/2013. ASSINATURAS: Ana Maria Dantas Soares - Reitora da UFRRJ e Vinícius Manuel Bovo - Gerente.

Assunto: PROCESSO nº. 23083.005310/2013-76 Partes: UFRRJ e CETEST Rio Ltda. OBJETO: Normas Básicas e condições gerais que regularão estágios de estudantes de interesses curriculares, obrigatórios ou não, entendido o estágio como estratégia de profissionalização que complementa o ensino e aprendizado dos mesmos. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8666/93. DATA DA ASSINATURA: 27/06/2013. ASSINATURAS: Ana Maria Dantas Soares - Reitora da UFRRJ e Carlos Fernando Costa - Sócio Diretor.

Assunto: PROCESSO nº. 23083.005313/2013-18 Partes: UFRRJ e CEPOV - Centro de Estudos, Pesquisa e Oftalmologia Veterinária. OBJETO: Normas Básicas e condições gerais que regularão estágios de estudantes de interesses curriculares, obrigatórios ou não, entendido o estágio como estratégia de profissionalização que complementa o ensino e aprendizado dos mesmos. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8666/93. DATA DA ASSINATURA: 31/05/2013. ASSINATURAS: Ana Maria Dantas Soares - Reitora da UFRRJ e Jorge da Silva Pereira - Diretor.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2013 - UASG 153166**

Nº Processo: 23083003383201323 . Objeto: Pagamento de inscrição no XII Encontro Nacional dos Usuários da Rede Pergamum. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. . Justificativa: Serviços de natureza singular e notória especialização. Declaração de Inexigibilidade em 27/06/2013 . WILLIAM LOPES DA SILVA . Coordenador de Compras Diretas e Serviços . Ratificação em 27/06/2013 . EDUARDO MENDES CALLADO . Vice Reitor . Valor Global: R$ 280,00 . CNPJ CONTRATADA : 76.659.820/0001-51 ASSOCIACA O PARANAENSE DE CULTURA - APC.

(SIDEC - 27/06/2013) 153166-15240-2013NE800007

**EDITAL Nº 71, DE 27 DE JUNHO DE 2013**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.9º, inciso XVII, do Regimento Geral, resolve divulgar o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, promovido por esta Universidade, tendo sido classificados os candidatos abaixo relacionados:

| | |
|---|---|
| INSTITUTO DE BIOLOGIA | |
| DEPARTAMENTO DE CIENCIAS FISIOLÓGICAS | |
| Edital nº 51 de 09 de MAIO de 2013, DOU de 13/05/2013, Seção 3, pág. 159. | |
| Processo nº 23083.003350/2013-83 | |
| Area: Fisiologia Vegetal | |
| CLAS. | CANDIDATO |
| 1º | VITOR TENÓRIO DA ROSA |
| 2º | GUILHERME CALDIERARO VIANA |

ANA MARIA DANTAS SOARES

## PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2013**

Objeto: O Contrato firmado entre a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 29.427,465/0001-05, denominada CONCEDENTE e a empresa M.O.B Santos Cantinas LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 07.131.411/0001-65, denominada COCESSIONARIA, tem por objeto a concessão de uso a título oneroso de espaço físico, com área de 98,80 m² (noventa e oito virgula oitenta metros quadrados), localizado na Praça de Estudantes da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, finalizando a exploração de cantina. O valor do aluguel é de R$2.387,66 (dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos). A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de 27 de junho de 2013, com o término em 26 de junho de 2014, tendo como data de assinatura 27 de junho de 2013. Processo Administrativo nº 23083.004530/2011-11.

**RESULTADO DO JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 6/2013**

Objeto: A empresa BAR E RESTAURANTE PRIMICIA RURAL LTDA-ME - CNPJ: 07.249.902/0001-05 foi a vencedora do Processo Licitatório Concorrência 006/2013 - Processo 23083.002718/2012-13, com o valor mensal de R$ 250,00.

MARCUS COSTA PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 38/2013 - UASG 153033**

Nº Processo: 23091001950/13-16 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de rações, insumos e complementos, para atender às necessidades e demandas da Fábrica de Ração da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Total de Itens Licitados: 00039 . Edital: 28/06/2013 de 08h00 às 17h59 . Endereço: Av. Francisco Mota, 572 - Bairro Presidente Costa e Silva C.p.137 MOSSORO - RN . Entrega das Propostas: a partir de 28/06/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. . Abertura das Propostas: 10/07/2013 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

ALAETE ROBERTO JUNIOR
Secretario

(SIDEC - 27/06/2013) 153033-15252-2013NE800001

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS CONCORRÊNCIA Nº 3/2013**

A Comissão de Licitação torna público o resultado da Licitação supracitada, processo nº 23091001436/13-72. ANTARTIDA REFRIGERACAO, SERVICOS TECNICOS E CONSTRUCAO LTDA - EPP, CNPJ 08.705.550/0001-18 para Item 1 valor R$599.159,4000.

LUANA LORENA DE SOUZA LIMA
Presidente

(SIDEC - 27/06/2013) 153033-15252-2013NE800001

**PREGÃO Nº 22/2013**

Foram vencedoras e fazem parte da ata de registro de preços do pregão 22/2013 que tem como objetivo Aquisição de Medicamentos veterinariosas empresas: 00.479.418/0001-23 - A N ROTA - EPP05.800.797/0001-25 - SOMA -SEGURANCA OTIMIZACAOE MEIO AMBIENTE LTDA - ME; 06.224.321/0001-56 -DEPOSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA06.964.297/0001-91 -CIRURGICA SANTA MARIA COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA; 07.266.548/0001-27- VETERINARIA SUL CATARINENS LTDA - EPP; 07.296219/0001-29 - E. R. FELIX - PROD. AGROP-ME; 07.768.887/0001-01 - MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DEPRODUTOS FARMACEUTICOS E HO e 10.983.202/0001-510.983.202/0001-54 - ALICE BOTELHO - EPP no valor total de R$ 87.809,06, as atas ficarão disponíveis no site do comprasnet.gov.br durante sua vigencia.

ALAETE ROBERTO JUNIOR
Secretario

(SIDEC - 27/06/2013)

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2013 UASG 153163**

Número do Contrato: 59/2010.
Nº Processo: 23080007174201036.
DISPENSA Nº 22/2010 Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA -CATARINA. CNPJ Contratado: 82895327000133. Contratado : FUNDACAO DE ENSINO E ENGENHARIA DESANTA CATARINA. Objeto: Alteração da cláusula décima primeira - Prorrogação de prazo. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XIII, Lei 8.666/93. Vigência: 14/06/2013 a 14/12/2013. Data de Assinatura: 13/06/2013.

(SICON - 27/06/2013) 153163-15237-2013NE800368

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2013 UASG 153163**

Número do Contrato: 271/2008.
Nº Processo: 23080060497200833.
DISPENSA Nº 151/2008 Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA -CATARINA. CNPJ Contratado: 83476911000117. Contratado : FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA E -EXTENSAO UNIVERSITARIA. Objeto: Prorrogação de prazo. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XIII, Lei 8.666/93. Vigência: 01/07/2013 a 31/12/2013. Data de Assinatura: 06/06/2013.

(SICON - 27/06/2013) 153163-15237-2013NE800368

## HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2013 UASG 150232**

Número do Contrato: 4/2010.
Nº Processo: 23080040406/09-24.
PREGÃO SISPP Nº 403/2009 Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA -CATARINA. CNPJ Contratado: 87389080000174. Contratado : PRO-RAD CONSULTORES EM - RADIOPROTECAO S/S LTDA. Objeto: Repactuação concedida ao valor do contrato. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Valor Total: R$6.378,26. Data de Assinatura: 31/05/2013.

(SICON - 27/06/2013) 150232-15237-2013NE800520

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2013 UASG 150232**

Número do Contrato: 258/2011.
Nº Processo: 23080048045/11-89.
PREGÃO SISPP Nº 274/2011 Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA -CATARINA. CNPJ Contratado: 01098340000160. Contratado : GEFISA CONSTRUTORA E INCORPORADORALTDA - EPP. Objeto: Prorrogação a vigência do contrato. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 15/06/2013 a 14/08/2013. Data de Assinatura: 14/06/2013.

(SICON - 27/06/2013) 150232-15237-2013NE800520

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 112/2013**

Objeto:Registro de Preços para aquisição de Soluções Parenterais de grande volume (SPGV).Vencedores:01.440.590/0001-36 R$ 85.040,0000;07.909.536/0001-73 R$ 22.050,0000;31.673.254/0001-02 R$ 20.670,0000;49.324.221/0001-04 R$ 214.619,0000.

VILMAR MANOEL DA CONCEICAO
Pregoeiro

(SIDEC - 27/06/2013) 150232-15237-2013NE800520